RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPP.

DISPÕE sobre a Solicitação de Manifestação de Interesse - SMI — para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para implementação de ações definidas na política municipal de gestão ambiental dentro do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPP, no exercício da sua competência prevista no art. 6º do Decreto Municipal nº 16.097, de 26 de outubro de 2010, para instituir o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** A presente Resolução visa solicitar a apresentação de Manifestação de Interesse para execução de projetos, estudos, levantamentos ou investigações necessárias, nos termos da Lei Municipal nº 9.122, de 31 de março de 2009, para que, eventualmente, sejam utilizados pelo Município de Santo André, na estruturação de projeto de concessão administrativa, para a implementação de ações definidas na política municipal de gestão ambiental, compreendendo as atividades que integram os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, nos termos do Anexo III desta Resolução.
- § 1º Poderão apresentar Manifestação de Interesse pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, e, neste último caso, sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.
- § 2º No caso da dispensa do vínculo formal mencionado no parágrafo anterior, poderá o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas CGPP exigir que a estruturação do mencionado vínculo formal seja feita em etapas posteriores do processo, verificada a sua necessidade.
- § 3º Após as Manifestações de Interesse, os projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem apresentados deverão atender às Diretrizes Gerais de Projeto, conforme Anexo I, desta Resolução.

- **Art. 2º** O projeto deve prever a apresentação de estudos, levantamentos e investigações visando soluções definitivas, que tenham por objetivo a prestação de atividades que compõem os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana no Município.
- **Art. 3º** Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 16.097, de 26 de outubro de 2010, foi constituída a Comissão Técnica das Parceiras Público-Privadas CTP, através da Portaria nº 491/2019, destinada ao estudo e à elaboração da proposta da Parcerias Público-Privadas, para as atividades que integram os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana.
- **Parágrafo único.** A CTP reunir-se-á sempre que convocada por seu Coordenador, sem prejuízo de constituição de grupos temáticos, de caráter temporário, na forma do § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 16.097, de 26 de outubro de 2010.
- **Art. 4º** O projeto aprovado deverá ser formalizado mediante contrato de concessão, na modalidade administrativa, em face dos serviços de operação e manutenção que serão prestados, conforme a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e a Lei Municipal nº 9.122, de 31 de março de 2009.
- **Art. 5º** As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações deverão apresentar Manifestação de Interesse dirigido à CTP, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 16.097, de 26 de outubro de 2010, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.
- Parágrafo único. A SMI inicia-se com a publicação da presente Resolução, no jornal em que são feitas as publicações oficiais do Município, nos termos do caput do presente artigo e nas páginas eletrônicas da Prefeitura de Santo André e do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA, http://www.santoandre.sp.gov.br e www.semasa.sp.gov.br, nas quais estarão disponíveis todas as normas e condições consolidadas neste instrumento de solicitação.
- **Art. 6º.** A realização da presente SMI não implica na realização de processo licitatório e tampouco na abertura de procedimento de pré-qualificação para a licitação da concessão administrativa da Prefeitura de Santo André.
- § 1º A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio da presente Solicitação de Manifestação de Interesse SMI.
- § 2º A apresentação de manifestação, no âmbito desta SMI, não impede a participação dos interessados no futuro procedimento de licitação.

- **Art. 7º** Os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem apresentados pelos interessados participantes, na forma desta Resolução, deverão obedecer ao disposto nos arts. 7º e 13 do Decreto Municipal nº 16.097, de 26 de outubro de 2010.
- § 1º As contribuições apresentadas deverão estar consolidadas por escrito, encadernadas e em meio digital (CD-ROM ou equivalente).
- § 2º Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados nesta SMI, salvo disposição em contrário, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade solicitante.
- § 3º A utilização dos elementos obtidos com o procedimento de Manifestação de Interesse não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao participante, em eventual processo licitatório posterior.
- § 4º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- **Art. 8º** Findo o prazo previsto no art. 5º, da presente Resolução, o CGPP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, aos interessados que preencham os requisitos previstos no Item 1 do Anexo I desta Resolução.
- **§1º** A autorização prevista no caput deste artigo será efetivada através do termo de autorização a ser publicado no jornal em que são feitas as publicações oficiais do Município e encaminhado aos interessados, mediante correspondência com aviso de recebimento.
- § 2º O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo não invalidará eventual autorização concedida posteriormente pelo CGPP, devendo o ato ser justificado.
- **Art. 9º** As pessoas jurídicas autorizadas na forma do art. 8º da presente Resolução, deverão observar os prazos estipulados abaixo, para apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, de acordo com o Termo de Referência, constante do Anexo III, desta Resolução, a saber:

EVENTO	PRAZO		
BLOCO 1	30 dias, a contar da data de autorização		
	para apresentação dos estudos e da		
	disponibilização dos documentos		
	referentes ao Plano Municipal de		
	Saneamento Básico ou do Plano Municipal		
	de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
	do Município de Santo André;		

BLOCO 2 e BLOCO 3	30 dias, a contar da data de aprovação do modelo proposto;
BLOCO 4	30 dias, a contar da data de aprovação dos estudos de viabilidade econômico-financeira.
BLOCO 5	15 dias, a contar da data de aprovação das eventuais alterações no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo André.

- § 1º O valor máximo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações apresentados não poderá ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria público-privada, para fins de eventual ressarcimento.
- § 2º Caberá ao CGPP autorizar o eventual ressarcimento previsto no parágrafo anterior.
- § 3º A contraprestação pública nas parcerias público-privadas cujos estudos sejam recebidos, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total das receitas do eventual parceiro privado, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 16.097, de 26 de outubro de 2010.
- § 4º Dentro do prazo previsto no caput deste artigo, o interessado deverá providenciar as visitas técnicas pertinentes ao local de implementação do projeto, comunicando formalmente à CTP sobre o evento.
- § 5º É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações apresentados, ao futuro concessionário ou permissionário do objeto desta Solicitação de Manifestação de Interesse SMI, observados os termos e condições previstos no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- § 6º Os questionamentos ou esclarecimentos adicionais, sobre a Solicitação de Manifestação de Interesse SMI, deverão ser encaminhados em até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de que trata o art. 9º, para a Comissão Técnica das Parceiras Público-Privadas CTP, por escrito no endereço indicado no art. 12 desta Resolução, ou através dos endereços eletrônicos http://www.santoandre.sp.gov.br e www.semasa.sp.gov.br.
- § 7º A critério da CTP poderão ser organizadas sessões de esclarecimento, no decurso do prazo aberto para o recebimento das manifestações, mediante divulgação nas páginas eletrônicas da Prefeitura de Santo André e do Serviço

Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, http://www.santoandre.sp.gov.br e www.semasa.sp.gov.br.

- **Art. 10.** As pessoas jurídicas que apresentarem manifestação de interesse serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de suas respectivas manifestações, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo erário público, salvo disposição expressa em contrário, observado o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.097, de 26 de outubro de 2010.
- **Art. 11.** A presente Solicitação de Manifestação de Interesse SMI, de que trata esta Resolução, é regida pelo Decreto Municipal nº 16.097, de 26 de outubro de 2010.
- **Art. 12**. A Manifestação de Interesse, os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, bem como toda a documentação exigida, deverão ser entregue no SEMASA, prédio sede, localizado na Av. José Caballero, nº 143 Centro, no Município de Santo André, no Setor de Protocolo, até às 17h00, do último dia do prazo, previsto no art. 9º desta Resolução.
- **Art. 13**. A CTP atenderá ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 16.097, de 26 de outubro de 2010 e consolidará as informações obtidas nas manifestações de interesse recebidas, combinando-as com demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados, para instruir a preparação dos documentos da futura concessão administrativa, desde que autorizada pelo CGPP.
- Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 04 de novembro de 2019.

Ana Claudia Cebrian Leite

Representante da Chefia de Gabinete e Presidente do CGPP

Fabiana de Cássia Bozzella

Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos no CGPP

Edson Salvo Melo

Representante da Secretaria de Gestão Financeira no CGPP

Carlos Alberto Bianchin Junior

Assessor Especial do Prefeito no CGPP

<u>ANEXO I</u>

DIRETRIZES GERAIS DE PROJETO

1 - REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão apresentar Manifestação de Interesse pessoas jurídicas isoladas ou reunidas; neste último caso, o limite será de até 03 (três) participantes, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições estabelecidas na Resolução 001/2019-CGPP.

1.1 Qualificação Técnica:

Apresentar um ou mais atestados que comprove(m) experiência no item (I) abaixo e em pelo menos 03 (três) dos itens seguintes:

- Implementação de projetos junto a empresas públicas ou privadas de porte e natureza semelhantes.
- II) Gestão de Escritório de Projeto (EGP Escritório de Gerenciamento de Projetos) para órgãos ou entidades públicas (inclusive economia mista) ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III) Desenho de Processos para órgãos ou entidades públicas (inclusive economia mista) ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV) Gestão Estratégica de Suprimentos para órgãos ou entidades públicas (inclusive economia mista) ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V) Projeto de Estudo de Modelagem Econômica ou Modelagem Financeira para órgãos ou entidades públicas (inclusive economia mista) ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI) Elaboração de Modelo de Implantação das ações definidas na política municipal de gestão ambiental.
- Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, com vínculo de natureza permanente com a empresa, profissionais com perfis específicos para o exercício das funções de Coordenador Geral e Técnico de Contrato de Concessão Administrativa e Responsável pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos.
- 1.2 Qualificação Econômico-Financeira:
- Requisitos da Lei Federal nº 8.666/1993;

2 - CARACTERÍSTICAS DO PROJETO:

Na apresentação da Manifestação de Interesse, as empresas interessadas devem atender o escopo dos projetos de viabilidade de Parceria Público-Privada contendo estudos, levantamentos ou investigações, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 16.097, de 26 de outubro de 2010:

2.1 - Resumo executivo do projeto:

- a) propósito do empreendimento;
- b) abrangência do empreendimento;
- c) modalidade da PPP;
- d) proponente;
- e) responsável do proponente, se pessoa jurídica;
- f) fontes de recursos;
- g) prazo de execução/operação;
- h) garantias;
- i) projeto conceitual.
- 2.2 Antecedentes e justificativas:
 - a) contextualização da proposta;
 - b) apresentação do proponente;
 - c) apresentação das vantagens da solução por PPP.
- 2.3 Descrição do projeto de Parcerias Público-Privada:
 - a) descrição do propósito e da abrangência do empreendimento;
 - b) descrição dos componentes e da modelagem contratual proposta, incluindo a Sociedade de Propósito Específico SPE e modelo de contrato de constituição;
 - c) descrição do esquema operacional;
 - d) definição das metas, indicadores mensuráveis e desempenho esperado.
- 2.4 Custos e prazos;
- 2.5 Análises de viabilidade:
 - a) análise de viabilidade técnica;

- b) análise de viabilidade institucional;
- c) análise de viabilidade econômica:
 - 1. quantificação dos custos econômicos (investimentos, custos operacionais e de manutenção);
 - 2. quantificação dos benefícios econômicos e qualificação dos beneficiários;
 - 3. análise de custo x benefício com o fluxo de caixa correspondente.
- d) análise de viabilidade financeira:
 - 1. quadro de usos e fontes;
 - 2. estimativa de redução de custos avaliação do valor presente dos benefícios gerados.
- e) análise de viabilidade sócio-ambiental;
- f) análise das vantagens da modalidade PPP:
 - 1. quantificação das vantagens sócio-econômicas da modalidade PPP em comparação com a execução direta;
 - 2. qualificação das vantagens não econômicas da escolha da modalidade PPP.
- 2.6 Análise da matriz de riscos e medidas mitigadoras:
 - a) risco técnico do projeto;
 - b) risco da construção;
 - c) risco operacional;
 - d) risco da parceria PPP;
 - e) risco financeiro;
 - f) risco contratual, normativo, legal e institucional;
 - g) outros que entender necessários.
- 2.7 Garantias.

ANEXO II

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Município de Santo André conta com coleta de resíduos úmidos e coleta seletiva desde o ano de 1999, em 100% da área urbana da cidade, e é considerado uma referência no Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU no Brasil.

Hoje, cada habitante produz cerca de 0,9kg (novecentos gramas) de lixo por dia, sendo que a cidade inteira produz aproximadamente 660t (seiscentas e sessenta) toneladas por dia.

O resíduo orgânico é coletado 03 (três) vezes por semana, na maior parte da cidade, com vários locais coletados diariamente. Já o resíduo reciclável é coletado 01 (uma) vez por semana porta a porta, além de ser coletado em 112 (cento e doze) Pontos de Entrega Voluntário - PEV e nas 21 (vinte e uma) Estações de Coleta - Ecopontos espalhados pelos bairros do município.

Cabe destacar que resíduos da construção civil, madeiras, sofás e colchões entre outros materiais também são coletados e destinados corretamente.

Atualmente, Santo André conta com um Aterro Sanitário Municipal que possui nota 9,4 pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb e é considerado o melhor Aterro Sanitário Municipal da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Todavia, referido aterro está em fase de esgotamento de sua capacidade de vida útil e o Município deverá encontrar alternativas tecnológicas e de gestão para os Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, uma vez que não existem alternativas locacionais para uma possível ampliação do aterro sanitário atual e tampouco áreas para construção de novo aterro.

Vale salientar que, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o município de Santo André atende todos os principais requisitos desta legislação e deverá seguir mantendo este padrão de atendimento.

Sendo assim, pelo motivos expostos, considerando que o município de Santo André está entre as melhores cidades na gestão de resíduos sólidos urbanos do Brasil, a Prefeitura de Santo André abre Solicitação de Manifestação de Interesse - SMI para execução de projetos, estudos, levantamentos ou investigações necessárias, para que, eventualmente, sejam utilizados pelo Município na estruturação de projeto de concessão administrativa, para a implementação de ações definidas na política municipal de gestão ambiental, compreendendo as atividades que integram os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Para desenvolver os estudos de projeto de concessão que tenha por objetivo a prestação de atividades que compõem os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana do município de Santo André - SP a empresa participante deverá considerar as informações e etapas abaixo.

O projeto deverá compreender as atividades que integram os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana previstos no art. 12 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que Regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, bem como o manejo de resíduos da construção civil e resíduos de serviço de saúde, com ênfase para:

- (i) coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos secos e úmidos de toda a área urbana do Município, considerando, ainda, aqueles provenientes de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços cujos resíduos gerados apresentem volume e composição equiparados aos resíduos domiciliares, pelo poder público municipal, nos moldes do parágrafo único, do art. 13 da Lei Federal nº 12.305, 02 de agosto de 2010;
- (ii) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- (iii) integração com as cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:
- (iv) destinação e disposição ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos urbanos;
- (v) implantação do sistema de monitoramento da coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase para a disposição dos seus rejeitos;
- (vi) manejo dos resíduos da construção civil, por meio da coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos dispostos pelos munícipes em locais previamente definidos pelo poder público;
- (vii) manejo dos resíduos, por meio de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviço de saúde da rede de saúde credenciada no município;
- (viii) zeladoria das Estações de Coleta de Resíduos (Ecopontos) e dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs).

Os estudos de projeto de concessão serão desenvolvidos pelo interessado no âmbito do estudo proposto e dividido em 5 (cinco) blocos:

BLOCO 1 - CONCEPÇÃO DO MODELO

• **Produto 1.1** – apresentar as alternativas jurídico-institucionais para a prestação dos serviços públicos mencionados no artigo 12 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, bem como para a prestação de serviços correlatos que poderão compor o objeto, devendo, ainda, considerar na composição do projeto a inclusão das atividades que integram o manejo dos resíduos da construção civil entregues pelos munícipes de Santo André, em locais previamente definidos pelo poder público.

BLOCO 2 – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO LOCAL E DESENVOLVIMENTO DE ELEMENTOS PARA O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

- Produto 2.1 relatório com análise da legislação local, discriminando as providências que deverão ser adotadas para viabilizar o modelo indicado pela Prefeitura de Santo André; e
- **Produto 2.2** estudo demonstrando a viabilidade técnica dos serviços que compõem o modelo indicado pela Prefeitura de Santo André, compreendendo:
- análise e consolidação das especificações técnicas mínimas e dos parâmetros operacionais;
- inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana executados pela Prefeitura de Santo André;
- caracterização do sistema dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana atual;
- caracterização dos resíduos gerados a partir de estudos gravimétricos existentes ou adotados pelos padrões nacionais;
- caracterização dos resíduos gerados a partir de estabelecimentos considerados de saúde do município utilizando como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que aderem atualmente o município para realizar a coleta;
- levantamento da população (IBGE), verificando a respectiva demanda e projeção futura;

- levantamento do déficit de atendimento fatores determinantes e consequências, considerando, para tanto, dados primários - caso existam - ou de outras fontes secundárias usualmente adotados pelos órgãos oficiais;
- levantamento do número de imóveis atendidos pelos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana por meio de dados disponibilizados pela Prefeitura de Santo André;
- proposição de modelos técnicos para os serviços de acordo com as condições ambientais, legislativas e técnicas que respondam às melhorias necessárias:
- projeção dos investimentos em tecnologias para atendimento à demanda reprimida e vegetativa;
- projeção do investimento para operação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, bem como das atividades que integram o manejo dos resíduos da construção civil.

Para a elaboração dos produtos que compõem o **Bloco 2**, a Peticionária poderá encaminhar pedido à Prefeitura de Santo André, discriminando as informações e documentos necessários para a realização dos estudos técnicos do projeto, devendo a Prefeitura assumir o compromisso de disponibilizá-los no menor tempo possível.

A partir dos produtos descritos no **Bloco 2**, a Prefeitura de Santo André deverá validar os estudos de viabilidade técnica apresentados para o modelo indicado, possibilitando, com isto, a elaboração dos estudos de viabilidade econômico-financeira previstos no **Bloco 3**, considerando as diferentes alternativas.

BLOCO 3 – DESENVOLVIMENTO DE ELEMENTOS PARA ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **Produto 3.1** estudos acompanhados de planilhas e demonstrativos, em especial sobre o fluxo de caixa futuro, taxa interna de retorno e demonstração da viabilidade a amortização dos investimentos para a ampliação e melhoria dos serviços, compreendendo:
- descrição dos componentes das possíveis receitas dos serviços;
- demonstração do fluxo de recursos públicos suficientes ao cumprimento das obrigações contraídas na concessão, abrangendo cada um dos exercícios da vigência do contrato;
- projeção de demanda futura baseada nos estudos de crescimento populacional;

- estrutura de taxas e tributos existentes e propostos;
- faturamento e arrecadação;
- capacidade de pagamento e de endividamento da Prefeitura;
- parâmetros de viabilidade econômicos financeira; e
- análise das condições orçamentárias e financeiras previstas no art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei das Parcerias Público-Privadas.
- Produto 3.2 análise dos eventuais impactos sobre o caixa da Prefeitura de Santo André em caso de implementação do modelo proposto, bem como detalhamento das medidas de contingência que poderão ser adotadas.

Para a elaboração dos produtos do **Bloco 3**, a Peticionária poderá encaminhar pedido à Prefeitura discriminando as informações e documentos necessários para a realização dos estudos econômico-financeiros do projeto, devendo a Prefeitura assumir o compromisso de disponibilizá-los no menor prazo possível.

Poderá haver reuniões técnicas para exposição das alternativas, bem como elaboração de notas técnicas sobre aspectos específicos, para melhor compreensão.

Aprovados os estudos de viabilidade econômico-financeira do modelo proposto pelos responsáveis indicados pela Prefeitura, bem como considerando a análise de legislação local e dos estudos de viabilidade, será analisado o Plano Municipal de Saneamento Básico ou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo André, a fim de propor eventuais adequações que se façam necessárias.

BLOCO 4 - ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO OU DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS

- Produto 4.1 apresentar os elementos para as eventuais adequações do Plano Municipal de Saneamento Básico ou do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo André a partir da aprovação do modelo proposto; e
- **Produto 4.2** elaborar minutas de instrumentos normativos necessárias para a implementação do modelo adotado.

Com relação ao Bloco 4, a Prefeitura deverá disponibilizar para a Peticionária a versão integral do Plano Municipal de Saneamento Básico ou do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo André, já aprovados.

BLOCO 5 - ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA DE MINUTAS DE EDITAL, ANEXOS E DE CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA.

- Produto 5.1 elaborar termo de referência para elaboração da minuta de edital e anexos;
- **Produto 5.2** elaborar termo de referência para a elaboração de minuta de contrato de concessão;
- **Produto 5.3** elaborar termo de referência para a elaboração da matriz de riscos (risco técnico do projeto, risco das obras realizadas, risco operacional, risco financeiro, risco contratual, normativo, legal e institucional etc.); e
- **Produto 5.4** acompanhar e prestar informações durante a fase de consulta pública e seus demais desdobramentos.

B-) DOS PRAZOS

A Peticionária deverá entregar os produtos previstos nos Blocos 1, 2, 3, 4 e 5 nos seguintes prazos:

EVENTO	PRAZO
BLOCO 1	30 dias, a contar da data de autorização para apresentação dos estudos e da disponibilização dos documentos referentes ao Plano Municipal de Saneamento Básico ou do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo André;
BLOCO 2 e BLOCO 3	30 dias, a contar da data de aprovação do modelo proposto;
BLOCO 4	30 dias, a contar da data de aprovação dos estudos de viabilidade econômico-financeira.
BLOCO 5	15 dias, a contar da data de aprovação das eventuais alterações no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo André.

Todos os produtos entregues serão analisados e aprovados pelo Conselho G Municipal de Parceria Público Privada do município.	estor